



Segunda-Feira, 31 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

JULGAMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 082/2019
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento, manutenção, pronto atendimento tático e instalação de sistema de alarme, instalação de sistema de câmeras e manutenção em diversos prédios públicos do município de Altônia, Estado do Paraná.

RECORRENTE: VIPTTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

RECORRIDO: INVIOVÁVEL ILHA GRANDE LTDA ME

RECURSO HIERÁRQUICO interposto, através de seu representante legal, pela empresa VIPTTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, devidamente qualificada na peça recursal (pg. 214/228).

Diz a Lei nº 10.520/2002, que, contra a decisão proferida pelo Pregoeiro no recurso administrativo, não cabe qualquer recurso ou pedido de reexame, já que no diploma legal citado existe qualquer previsão específica a este respeito.

Ocorre, porém, que o art. 9º da Lei nº 10.520/2002 diz que se aplicam, subsidiariamente, para a modalidade do pregão, as normas da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, cumpre-nos se atentar à regra do art. 109 da mencionada Lei nº 8.666/93, que explicita que dos atos administrativos decorrentes da aplicação do diploma das licitações cabe recurso, dentre outros pontos, das decisões que importem em *habilitação ou inabilitação do licitante* e aquelas pertinentes a *juízo de propostas*.

Portanto, cabível foi o recebimento do recurso com o seu efeito suspensivo, e remessa ao reexame da decisão proferida pelo Pregoeiro e sua equipe no recurso administrativo, reexame este cometido à autoridade administrativa superior.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que a outra licitante fora identificada da interposição e trâmite do presente Recurso Hierárquico, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.

DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Afirma a Recorrente VIPTTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA que a empresa INVIOVÁVEL ILHA GRANDE LTDA ME, uma vez que essa não obedeceu ao Edital em epígrafe, deixando de apresentar no envelope 1, os documentos exigidos nos itens 11, 12, e 13 do Edital, e que o Pregoeiro e sua equipe de apoio violaram as regras do edital, deixando de observar os requisitos constantes do Edital publicado, requerendo assim a reforma na decisão,

1
desclassificando a empresa Recorrida por não apresentar tais documentos, e declarar a Recorrente como vencedora.

É a breve síntese das alegações da Recorrente.

DAS CONTRARRAZÕES

Devidamente intimada a empresa INVIOVÁVEL ILHA GRANDE LTDA ME, apresentou suas contrarrazões.

Alega ter atendido ao EDITAL com a apresentação dos documentos no envelope de nº 2. Cumprindo assim a exigência do referido Edital. Entendendo que nenhuma empresa foi prejudicada, pois as duas tiveram chances de obter sucesso no certame apresentando seus preços mínimos.

Este é a breve síntese de suas alegações.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Com fundamento a legislação vigente, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo e ratifico, como decisão do recurso hierárquico, o ato exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio na sua integralidade (páginas 204/206):

(.....)

"Houve um erro de formalidade: a empresa INVIOVÁVEL ILHA GRANDE LTDA ME apresentou, fora do "envelope 1", no "envelope 2" os documentos exigidos nos itens 11, 12, e 13 referente a prova de regularidade no CREA.

Seja qual for a modalidade adotada da licitação, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na legislação de licitação.

Dentre as principais garantias, sabemos da vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Mas entendemos que desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

Durante a realização da sessão ficou entendido que a inabilitação da empresa não se mostrou razoável, notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o menor preço. Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo, por menor que seja. É isso que prepondera sobre o formalismo.

Outrossim, havendo a inabilitação do licitante, igualmente poderia ser adotada a providência prevista em legislação, com a concessão de prazo para que o licitante anexasse a documentação necessária, o que também não foi necessário no presente caso alegado no Recurso, pois a empresa impetrada apresentou o referido documento faltante, no mesmo ato, dentro do envelope 2.

2

Observamos que a empresa INVIOVÁVEL ILHA GRANDE LTDA ME apresentou todos os documentos solicitados pelo edital de licitação, estes foram apresentados durante a realização do pregão, sob a supervisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade alegada no recurso é excessiva, evidenciando um obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço, e deixar de observar estes princípios é estrangular todos os princípios norteadores que regem o processo.

DA DECISÃO

Cabe destacar que o julgamento do presente certame foi isento de qualquer direcionamento ou favorecimento. A decisão da Comissão de Licitação trilhou pelos caminhos dos princípios que regem a atuação do agente público, bem como buscou apoio nos princípios da Administração. Sendo assim, e considerando tudo que foi exposto, o Pregoeiro e membros da equipe de apoio, **DECIDEM:**

- Conhecer o recurso interposto pela empresa: VIPTTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, para no mérito negar-lhe provimento.

- Manter inalterada a decisão da comissão proferida na Ata de Licitação do Pregão Presencial nº 019/2021, quanto à habilitação e participação da empresa: INVIOVÁVEL ILHA GRANDE LTDA ME." (.....)

Via de consequência, julgo improcedente o recurso hierárquico com resolução de mérito, mantendo-se na sua integralidade o ato exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio na sua integralidade (páginas 204/206). Proceda-se a visualização externa da decisão. Publicações, intimações e registros.

Altônia/PR., 28 de Maio de 2.021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2021

OBJETO: Contratação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** objetivando o fornecimento de materiais para uso nos poços artesanais das Comunidades da estrada Guarai, estrada São Tome e da estrada Fortuna no Distrito do Jardim paredão no Município de Altônia

VALOR MÁXIMO: R\$ 24.858,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais)

EMISSÃO DO EDITAL: 31/05/21

ABERTURA: 15/06/21 ÀS 08:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 31/05/21

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº. 1.788/2021

Institui o "Programa Poste Solidário", de atendimento aos produtores rurais e empresários do Município de Altônia, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Poste Solidário", destinado a fomentar a atividade rural e empresarial no Município de Altônia, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. postes de concreto usados, inservíveis para a Companhia, para atenção às suas necessidades próprias ou para atender às necessidades dos produtores rurais e empresários do município de Altônia.

Art. 3º. Os produtores rurais e empresários regularmente cadastrados como tais no município de Altônia, que tiverem interesse na aquisição dos postes usados e considerados inservíveis à Copel, deverão formular requerimento junto à Prefeitura Municipal, descrevendo a quantidade de metros lineares de poste a ser adquirida e destinação dos mesmos.

Parágrafo único. O fornecimento dos postes usados ao produtor rural ou empresário, depender da disponibilidade de estoque.

Art. 4º. O produtor ou empresário interessado pela aquisição dos postes usados pagará à Prefeitura Municipal o valor correspondente à quantidade de metros lineares do produto.



§ 1º. O preço do metro linear do poste usado corresponderá ao valor pago pelo Município à Copel.

§ 2º. Deferido o pedido, o requerente receberá um boleto no valor correspondente ao total de metros lineares de poste requisitado/deferido e uma vez comprovado o pagamento, ser-lhe-á autorizado o carregamento do produto.

Art. 5º. Não poderão usufruir do "Programa Poste Solidário" os produtores e empresários municipais que estiverem em débito com o fisco municipal de Altônia.

Art. 6º. Os postes usados de que trata o "Programa Poste Solidário" serão fornecidos aos interessados requerentes nas condições em que forem adquiridos junto à COPEL, ficando sob inteira responsabilidade do requerente o corte ou ajuste que o mesmo exigir para o efetivo uso.

Art. 7º. Eventuais defeitos encontrados no poste usado fornecido ao produtor rural ou empresário através do presente Programa não gerarão direito troca ou indenização pelo Município, em face à própria natureza do produto, usado e declarado inservível pela Copel, competindo ao interessado requerente a averiguação das condições de segurança e viabilidade técnica junto aos órgãos e profissionais específicos, quanto à correta destinação dos mesmos.

Art. 8º. Os postes de concreto usados não poderão ser reutilizados, em hipótese alguma, nas redes de distribuição de energia da Copel Distribuição S.A.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PORTARIA Nº 125/2021.

Concede licença ao servidor **ANDRIWS CRISTIANO BRIL COELHO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder ao servidor **ANDRIWS CRISTIANO BRIL COELHO**, portador da cédula de Identidade RG-nº 7.500.451-6-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-08**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de sua mãe, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 21/05 à 28/05/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PORTARIA Nº 126/2021

Concede licença médica ao senhor **CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder ao senhor **CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG-nº. 4.788.007-6-PR, ocupante da função de **Agente de Combate as Endemias**, lotado na Secretaria de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, 26 (vinte e seis) dias de para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 21/05/2021 à 15/06/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PORTARIA Nº 127/2021.

Concede licença a servidora **NANCI FURYAMA DE OLIVEIRA**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **NANCI FURYAMA DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de Identidade RG-nº 4.018.216-0-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 15 (quinze) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 24/05 à 07/06/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal